Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
12/06/2001	Aprov. unan.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1756, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 071/2001 Data: 21 / 05 / 2001

Promovente: VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1406, DE 20/04/1999.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 072

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1756, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1756, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1756, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de maio de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Mendzes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá, 21 de maio de 2001.

SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para apreciação e votação por paarte dos Nobres Colegas, o incluso Projeto de Lei, que inclui Parágrafo ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1406.

Justificamos a apresentação do presente Projeto, devido ao fato de que para a realização da seleção de que trata o Artigo 5º da referida Lei, há a necessidade de um representante do Conselho Municipal de Educação, sendo que não estando esse Conselho constituído ou na efetividade, os candidatos ficam no prejuízo.

Esta proposta já foi apresentada através do Projeto de Lei nº 1725, o qual foi aprovado por esta Casa. Porém, houve um equívoco na redação, o que não permitiu que o mesmo fosse sancionado pelo Executivo Municipal.

Então, estamos reapresentando esta proposta para apreciação e votação por parte dos Nobres Colegas.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1756

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1406, DE 20/04/1999.

Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1406, de 20/04/1999, para § 1º e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ...
§ 1º - ...
§ 2º - Na hipótese do Conselho Municipal de Educação não estar instalado ou sem efetividade, não ficará sobrestada a seleção dos candidatos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº: 071/2001

Parecer nº: _____ Data: 11 / 06 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1756, DO LEGISLATIVO

Analisando o Projeto em referência, constatamos a necessidade do mesmo, devido ao fato de que os candidatos ao Programa de incentivo à especialização do Magistério Público Municipal estão impossibilitados de serem selecionados tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação não está atuando. Está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Butiá, 11 de junho de 2001.

Ver. Nelson Magagnin Filho
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 070

PROJETO DE LEI N.º 1756
De: 21 de maio de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1756 , do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner